Leis Municipais

Ano: 2001

## ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NUM

113)

-37

1380

11000 3

-

100 

100 

1209

9119

HEED)

LEI № 057/2001 de 31 de dezembro de 2001.

Altera a Lei 021/1993 (Código Tributário do Município de Ararendá) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ararendá Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# DISPOS<mark>IÇÃO PRELIMINAR</mark>

Art. 1º - Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Ararendá (Lei nº 021/1993 de 13 de dezembro de 1993) com suas alterações constantes de Leis posteriores, as demais Leis Tributárias Municipais em vigor, bem como as normas regulamentares que dispõem sobre a sua execução, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, e ajustando-se a Emenda Constitucional nº 3, e as Medidas Provisórias 1171/95 e 1488-13/96, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de calculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º - São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Legislação Estadual, no limite de sua competência, a Lei Orgânica do Município de Ararendá e a Legislação posterior que venha modifica-lo.

#### LIVRO PRIMEIRO

# PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 3° - Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos a sua competência, constituem receita do Município a proveniente dos seguintes tributos:

### I - IMPOSTOS:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre serviços de qualquer natureza;
- c) sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis.

#### II - TAXAS:

- a) as de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição; e
- b) as decorrentes do exercício pelo poder de polícia do município.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Art. 288 - A Prefeita Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 289 - A arrecadação da Receita do Município poderá ser feita através de rede bancária, mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Agência Bancária.

Art. 290 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, mediante publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ararendá-Ce., 31 de dezembro de 2001.

Tania Paiva Nibon Mourão
Prefeita Municipal

10 119 199

-19 19) 

raiva nibou Mouras